



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 2

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26-01-2023

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Técnica Superior Dr.ª Maria Fernanda da Silva Luís Ribeiro, em substituição da Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Dr. João Filipe Andrade Machado e da Sr.ª Vereadora Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 1, não tendo participado na votação da ata, a Sr.ª Vereadora Eng.ª Rosa Venâncio, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 25 de janeiro de 2023, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	40.098.224,03	Total da Despesa Efetiva	2.709.801,58
Operações Orçamentais	37.426.028,22	Despesa Corrente	2.499.162,40
Operações Tesouraria	2.672.195,81	Despesa Capital	210.639,18
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	3.795.447,63	Total de Despesa Não Efetiva	0,00
Receita Corrente	2.516.790,96		
Receita Capital	1.278.656,67	Operações de Tesouraria	2.753,50
Reposições não abatidas aos pagamentos	0,00		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	41.223.294,36
		Operações Orçamentais	38.511.674,27
Operações de Tesouraria	42.177,78	Operações Tesouraria	2.711.620,09
Total...	3.837.625,41	Total...	2.712.555,08

4/1/23
MMS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a sua intervenção realçando o facto histórico de, naquele dia, se assinalar 1064 anos da primeira menção escrita a Aveiro, mais concretamente no testamento que a Condessa Mumadona Dias fez ao Mosteiro de Guimarães, cujo documento é datado do ano de 959, informando, que, para celebrar este importante marco histórico, a Câmara Municipal procedeu, nesse dia 26 de janeiro de 2023, à ativação da nova Plataforma de Gestão de Arquivo Municipal, que passa a estar acessível a qualquer cidadão, através do endereço eletrónico arquivo.cm-aveiro.pt, sendo já possível consultar um número muito significativo da documentação que integra o Arquivo Histórico Municipal, Mais informou, que este novo e importante serviço municipal resulta de um investimento da Câmara Municipal na ordem dos oitenta mil euros, aplicados na aquisição dos suportes informáticos, necessários para o efeito, e do desenvolvimento de um intenso trabalho de organização, classificação e digitalização da documentação existente em arquivo, que tem vindo a ser executado por uma vasta equipa de profissionais do município, de forma a consolidar este importante caminho de capacitação digital do município, permitindo-se, assim, a consulta virtual e a preservação dos acervos documentais da Câmara Municipal, com recurso às novas tecnologias da informação.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Rui Carneiro** referiu-se às notícias recentes veiculadas pelos meios de comunicação social sobre a situação financeira da Junta de Freguesia de São Jacinto, cuja dívida ascenderá aos 715 mil euros, pelo que, e não obstante não seja uma matéria da competência da Câmara Municipal, questionou se o Sr. Presidente dispunha de mais informação para efetuar um ponto de situação sobre a questão. Seguidamente, e no âmbito da área da Ação Social, questionou se, perante as baixas temperaturas que se têm registado nos últimos dias, a Câmara Municipal adotou alguma medida de apoio para as pessoas que se encontram em condição de sem-abrigo.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão sobre a situação financeira da Junta de Freguesia de São Jacinto, informou que o montante da dívida cadastrada, até ao momento, é efetivamente de 715 mil euros, acrescentando, contudo, que o trabalho de análise dos arquivos documentais existentes na Junta de Freguesia não está concluído, pelo que é possível que o valor da dívida em referência possa ser ainda maior, aguardando-se, também, informação complementar da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) quanto à liquidação de rendas devidas, no âmbito da existência de um título de cessão para a gestão do Complexo Desportivo de São Jacinto, celebrado entre o Estado Português e a Junta de Freguesia de São Jacinto, no ano de 1981, sendo que, até à data, não foi encontrada qualquer relação de pagamento de rendas efetuada à DGTF. Explicitou, ainda, que o desequilíbrio financeiro entre as despesas e as receitas da Junta de Freguesia de São Jacinto é uma situação deveras complexa, agravada pela existência de inúmeras penhoras, ainda por pagar, tendo já sido executada uma penhora de mobiliário e equipamento informático do edifício sede da Junta de Freguesia, no valor de 19 mil euros de uma dívida total de 26 mil euros que a Junta de Freguesia tem com uma empresa multinacional.

Acrescentou, inda, que, pese embora a Câmara Municipal não tenha qualquer responsabilidade ou obrigação nesta matéria, estão a ser desenvolvidas diligências várias no sentido de se encontrar uma solução para este problema, existindo, presentemente, a hipótese da Câmara Municipal proceder a aquisição dos ativos da Junta de Freguesia de São Jacinto, caso se venha a confirmar a legalidade desta solução, pelo que se aguarda a conclusão dos trabalhos em curso relativos à análise jurídica da solução apontada, assim como da avaliação do património da Junta de Freguesia de São Jacinto. Quanto às condições atmosféricas adversas que se têm feito sentir nos últimos dias e o respetivo apoio aos indivíduos socialmente mais vulneráveis da comunidade, esclareceu que o mecanismo de apoio aos sem-abrigo está institucionalizado no Município, através do Núcleo de Planeamento e Intervenção dos Sem-Abrigo (NPISA) de Aveiro que, perante as previsões meteorológicas de descida acentuada das temperaturas, ativou imediatamente o Plano de Contingência definido para as vagas de frio, do qual constam ações de apoio humanitário várias, designadamente o alargamento do trabalho das equipas técnicas de rua, distribuição de agasalhos, bebidas quentes e acolhimento de emergência quando solicitado, acrescentando, por fim, que a Rede Social do Município funciona muito bem, sendo seu entendimento que apoio social é para ser executado e não publicitado.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “DECLARAÇÃO CONJUNTA PELO 35.º ANIVERSÁRIO DA GEMINAÇÃO ENTRE AVEIRO E SANTO ANTÓNIO DO PRÍNCIPE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2023, e considerando que durante a viagem oficial do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro à Ilha do Príncipe, aquando das comemorações dos 552 anos da descoberta da Ilha do Príncipe, realizada de 15 a 19 de janeiro de 2023, foi realizada uma sessão solene de assinatura da Declaração Conjunta pelo 35º Aniversário da Geminação entre Aveiro e Santo António do Príncipe ao final da tarde de 18 de janeiro, no auditório do BISTP em Santo António do Príncipe, foi dado conhecimento ao Executivo da Declaração Conjunta pelo 35.º Aniversário da Geminação entre Aveiro e Santo António do Príncipe, anexa à proposta, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e pelo Presidente do Governo Regional do Príncipe, a 18 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E CADA UMA DAS JUNTAS DE FREGUESIA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO (COM EXCEÇÃO DA FREGUESIA DE SÃO JACINTO), PARA O ANO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de janeiro de 2023, e considerando: a deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2023, e respetiva fundamentação, que aprovou a proposta prévia de delegação em cada uma das Juntas de Freguesia do Município de Aveiro (à exceção da Junta de Freguesia de São Jacinto) das competências constantes das minutas dos Contratos Interadministrativos, para 2023, anexas à

respetiva proposta; que a mesma deliberação aprovou os termos e condições constantes das minutas, anexas à referida proposta, de Contrato Interadministrativo a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, Oliveirinha, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, Santa Joana, São Bernardo e União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e, ainda, a sua submissão, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da referida deliberação da Câmara Municipal, bem como da proposta final da Câmara Municipal, com o devido cabimento da despesa, a autorização da Assembleia Municipal para efeitos de celebração dos referidos Contratos Interadministrativos; considerando, igualmente, que foi devidamente cabimentada a despesa relativa aos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e cada uma das Juntas de Freguesia do Município de Aveiro, (com exceção da Freguesia de São Jacinto), para o ano 2023, conforme fichas de cabimento anexas à proposta, foi deliberado, por unanimidade:

1) Delegar em cada uma das Juntas de Freguesia do Município de Aveiro (à exceção da Junta de Freguesia de São Jacinto) as competências constantes das minutas dos Contratos Interadministrativos, para 2023, anexas à proposta que fundamentou a deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2023;

2) Aprovar as minutas de Contrato Interadministrativo, anexas à proposta que fundamentou a deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2023, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia de Aradas, Cacia, Eixo e Eirol, Esgueira, Oliveirinha, Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, Santa Joana, São Bernardo e União das Freguesias de Glória e Vera Cruz;

3) Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a deliberação da Câmara Municipal que resultar da presente proposta a autorização da Assembleia Municipal, para efeitos de celebração dos referidos Contratos Interadministrativos.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - ATRIBUIÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO PONTUAL - DCTR - ASSOCIAÇÃO CULTURAL – “DANÇA PARA A INCLUSÃO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de janeiro de 2023, e considerando que: o Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º; a DCTR - Associação Cultural encontra-se registada no Registo Municipal das Associações; a DCTR - Associação Cultural apresentou uma candidatura, no âmbito do PMAA, para a atribuição de Apoio à realização de Ações Pontuais, (MGD 64139

de 22/12/2022), solicitando apoio financeiro no valor de 36.511,00€ destinado à contratação de Recursos Humanos para a continuação do projeto “Dança para a Inclusão”, cuja primeira edição decorreu em 2021/2022; nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, “O apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades de relevante interesse público municipal”; finalmente, considerando que, analisada a candidatura, se concluiu que o apoio solicitado se destina à atividade regular da Associação pelo que não se enquadra no tipo de apoio pretendido, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de Apoio à Realização de Ações Pontuais apresentado pela DCTR – Associação Cultural, dado o objeto do pedido de apoio não ter enquadramento no âmbito da tipologia de apoio pretendida.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “EQUILÍBRIO DE CONTAS 2021 – AVEIRO-EXPO, E.M. - EM LIQUIDAÇÃO – Regularização e Reposição”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de janeiro de 2023, e considerando que: na Reunião da Assembleia Geral de 22 de abril de 2022, deliberaram os sócios aprovar o Relatório de Gestão e Contas do exercício de 2021 da Aveiro - Expo, Parque de Exposições, E.M., em Liquidação, com o voto favorável do representante do Município; após análise do Relatório de Gestão e Contas do exercício de 2021 conclui-se que a empresa apresenta um Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) de -194.793,39€; o impacto do resultado negativo nas contas do Município foi de 99.344,63€ (51% de 194. 793,39€); finalmente, considerando, que, para fazer face às dificuldades de tesouraria no momento, na Reunião de Câmara n.º 12, de 2 de junho de 2021, foi autorizada a transferência que legalmente se impunha, por antecipação, do Equilíbrio de Contas respeitante ao Exercício de 2021, na proporção respeitante à responsabilidade da participação do Município (51%) e no montante apurado e estimado até 31 de dezembro, no valor de 181.777,33€ até à aprovação das contas da empresa, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 40.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo este a liquidar de forma faseada, tendo-se proposto e executado a liquidação de 130.165,00€ a 23 de setembro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, regularizar o montante autorizado em excesso de transferência relativa ao Equilíbrio de Contas do Exercício de 2021, no valor de 82.432,70€ (oitenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois euros e setenta cêntimos) (181.777,33€ - 99.344,63€), nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, sendo 51.612,33€ por anulação do compromisso e cabimento com efeito a 31 de dezembro de 2022, e notificar a Aveiro-Expo, Parque de Exposições, E.M., em Liquidação, no sentido desta proceder à devida reposição do montante de 30.820,37€ (130.165,00€ - 99.344,63€), o qual resulta do diferencial entre o valor do adiantamento executado e o efetivo resultado negativo nas contas do Município.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 001/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “INCLUSÃO DO SALDO

DE GERÊNCIA DO ANO 2022 NO APURAMENTO DE FUNDOS DISPONÍVEIS 2023 E AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS - Antecipação de receita de IMI, DERRAMA, IMT e Participação no IRS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2023, e considerando que:

1. Para cumprimento do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que regulamenta a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, se impõe o registo de todos os compromissos da seguinte forma:

a) Para os compromissos que se enquadrem no n.º 1 do referido artigo, pelo seu valor integral, independentemente do momento em que ocorre a execução física e financeira dos contratos, nomeadamente para os celebrados com as empresas municipais e fundações;

b) Para os que se enquadrem no n.º 2 deste artigo, deve ser efetuado pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis (despesas de pessoal, fornecimentos de bens e serviços essenciais à atividade municipal, comunicações, manutenção de viaturas, fornecimentos e serviços externos, encargos de cobrança de receitas, serviços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, consumos de iluminação pública, encargos das instalações, serviço de dívida e impostos, de entre outros);

2. O cálculo dos fundos disponíveis é efetuado para períodos de seis meses nos termos do n.º 2, do artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;

3. A receita a utilizar para o cálculo dos fundos disponíveis está condicionada a esse período de seis meses;

4. A alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do mencionado Decreto-Lei n.º 127 /2012 determina que *“integram ainda os fundos disponíveis os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor”*;

5. O Município necessita de dispor de fundos disponíveis para fazer face a despesas imprescindíveis constantes dos documentos previsionais aprovados para o corrente ano;

6. Nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal aprovar os documentos de prestação de contas;

7. Que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (Ex. Mapa de fluxos de caixa) integra os documentos de prestação de contas;

8. Que o saldo da gerência anterior só pode ser integrado com aprovação dos fluxos de caixa.

Considerando, ainda:

9. A necessidade de se proceder ao registo de despesa a realizar no presente exercício e prevendo-se a insuficiência de fundos disponíveis no início do ano face à necessidade de assunção de um conjunto de compromissos destinados à atividade regular do Município (indicadas na alínea b) do n.º 1), desde o início do ano civil, cuja liquidação irá ocorrer fora do período de reporte e cálculo dos Fundos Disponíveis de janeiro de 2023, assim como, o assegurar de todos os compromissos assumidos até 2022 e que transitaram para 2023 e, verificada a necessidade de estrito cumprimento do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) - aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na presente data, concluídos

que estão os procedimentos de transição do ano, para a realização das despesas supracitadas, torna-se necessário efetuar uma antecipação das receitas próprias, destinada à assunção dos referidos compromissos;

10. Determina o n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artigo 4.º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a montantes a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso;

11. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) é competência do órgão executivo a autorização do aumento temporário e Fundos Disponíveis;

12. Será necessário proceder-se ao aumento temporário de Fundos Disponíveis, através do mecanismo de antecipação de receita, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Mais importa referir que, de acordo com os compromissos previstos relativos a despesas certas e permanentes, as antecipações da receita nos meses indicados, não se prevê que coloquem em causa a existência de fundos disponíveis nesses períodos, ficando, no entanto, o compromisso de que, no decurso do presente exercício, acompanharemos a evolução do orçamento e caso seja necessário, procederemos às devidas correções.

Considerando, ainda, que, face à necessidade e urgência em consolidarmos o apuramento de Fundos Disponíveis de janeiro de 2023, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de janeiro de 2023, que:

1. Aprovou o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2022, anexo à proposta, no qual transita um Saldo de Execução Orçamental da Gerência de 2022 para a Gerência de 2023, no valor de 37.426.028,22€, que se encontra na posse dos serviços (conforme documento anexo à proposta);

2. Autorizou, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - LCPA), a integração nos fundos disponíveis dos saldos transitados do ano anterior, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127 /2012, de 21 de junho;

3. Autorizou, para efeitos de aumento temporário dos Fundos Disponíveis, face à necessidade identificada de um reforço no montante de 15.000.000€ (quinze milhões de euros), mediante recurso à antecipação das seguintes receitas próprias:

a. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no montante de 9.250.000€, a arrecadar nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro, sendo 500.000€ da liquidação do mês de agosto, 3.000.000€ da liquidação do mês de setembro, 750.000€ da liquidação do mês de novembro e 5.000.000€ da liquidação do mês de dezembro;

b. Derrama, no montante de 2.500.000€, a arrecadar nos meses de agosto e setembro, sendo 500.000€ da liquidação do mês de agosto e 2.000.000€ da liquidação do mês de setembro;

c. IMT- Imposto Municipal sobre Transações, no montante de 750.000€, a arrecadar nos meses de agosto e novembro, sendo 500.000€ da liquidação do mês de agosto e 250.000€ da liquidação do mês de novembro;

d. De receitas gerais relativas à cobrança da Participação no IRS, no montante de 2.500.000€, a arrecadar nos meses de julho a novembro, sendo 500.000€ da liquidação por mês de julho a novembro, sendo que os montantes a receber estão compreendidos entre as datas dos compromissos a assumir e do último pagamento a realizar, conforme dispõe o n.º 2, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 127 /2012, de 21 de junho.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 002/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “APROVAÇÃO DOS MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL, PROPOSTA DE REVISÃO ORÇAMENTAL N.º 1 - INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2023, e considerando que:

I – APROVAÇÃO DOS MAPAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental (exemplo Mapa de Fluxos de Caixa) e Mapas de Execução Orçamental; estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, que, é revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, “O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento”; estabelece o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.1 - Modificações do orçamento, o qual estabelece “... 8.3.1.3 - O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas; b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.; 8.3.1.4 - Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; e) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar ...”; o n.º 6, do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, confere maior flexibilização na utilização do saldo de gerência anterior, na medida em que parte deste saldo que resulta das receitas consignadas, pode ser incorporado na execução orçamental do ano, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas, concretizando-se por meio de uma alteração orçamental com aprovação do mapa de Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas; tendo por base os fundamentos e disposições legais

aplicáveis, e nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo n.º 33, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, foram anexos à proposta os documentos inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro (os quais poderão vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas), designadamente:

- Demonstração do Desempenho Orçamental;
- Resumo Diário de Tesouraria;
- Demonstração de Execução Orçamental da Receita;
- Demonstração de Execução Orçamental da Despesa;
- Execução anual das Grandes Opções do Plano.

II – INTEGRAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA ATRAVÉS DE REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando, igualmente, que, de acordo com o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental transita um Saldo Orçamental da Gerência de 2022 para a Gerência de 2023, no valor de 37.426.028,22€, que se encontra na posse dos serviços, e que a presente modificação ao Orçamento, assenta num reforço da Receita de 2023, no valor de 37.426.028,22€, e num aumento da Despesa de igual valor.

III – OPERACIONALIZAÇÃO DA 1.ª REVISÃO ORÇAMENTAL

Considerando, ainda, que, com base nos pressupostos enunciados anteriormente e nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL, o aumento global da despesa ou da receita dá sempre lugar a uma revisão orçamental; resulta do dispositivo legal que o saldo que transita de um ano para o outro - saldo apurado da gerência anterior - só pode ser inscrito no orçamento da receita através de uma revisão orçamental, após a apreciação e aprovação dos documentos referentes à conta orçamental; a presente modificação tem como finalidade ajustar o orçamento à execução de determinados projetos cofinanciados, assim como, proceder a reforços e anulações necessários à execução de determinadas despesas que se afiguram como necessárias ao Município no desempenho das suas competências, conforme detalhe nos mapas anexos à proposta; a contabilização, pelos municípios, dos valores transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias deverá obedecer aos princípios contabilístico e orçamental da não compensação, pelos valores ilíquidos, ou seja, as receitas do FEF, participação variável no IRS e IMI são registadas pelo valor ilíquido, a exemplo das retenções para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e as despesas são também registadas pelo valor transferido.

Considerando, finalmente, que o saldo de gerência a transitar para o exercício de 2023, resulta essencialmente da boa execução das receitas municipais e a gestão rigorosa e preventiva (nomeadamente garantindo a capacidade financeira para gerir bem os anos anteriores) que vem sendo levada a cabo desde o final do ano de 2013, e que permitiu recolher ganhos vários, destacando-se ao nível da credibilidade da Câmara Municipal e da sustentabilidade nas suas contas, que permitirá alavancar nos próximos exercícios económicos os inúmeros investimentos projetados e a executar, com risco zero de incumprimento de obrigações por parte da Câmara Municipal; que o mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental de 2022, aprovado por despacho do Sr. Presidente de 20 de janeiro de 2023, o qual será objeto de Ratificação em Reunião de Câmara de 26 de janeiro de 2023, e que a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023,

mantém no artigo 82.º a norma que possibilita a Integração do Saldo de Execução Orçamental, dispondo que: “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”.

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro:

1. Aprovar, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os documentos inerentes à execução orçamental à data de 31 de dezembro de 2022 (os quais poderão vir a registar ajustamentos em sede de encerramento final de contas), designadamente:

- Demonstração da Execução Orçamental da Receita;
- Resumo Diário de Tesouraria;
- Demonstração de Execução Orçamental da Despesa;
- Execução Orçamental das GOP.

2. Aprovar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos acima expostos, a proposta de modificação ao Orçamento - REVISÃO ORÇAMENTAL n.º 1, para a integração do saldo de gerência anterior, no montante de 37.426.028,22€, sendo a Receita de 2023 reforçada no valor de 37.426.028,22 € e a Despesa de 2023 reforçada no valor de 37.426.028,22€, conforme mapas em anexo e detalhe:

Orçamento da Receita:

- Reforço: Integração do Saldo de Gerência anterior - 37.426.028,22€.

Orçamento da Despesa:

- Reforço - Integração do valor Não Definido em Definido e outros ajustamentos em GOP's - 24.227.370€;
- Reforço - Ajustamento de outras despesas funcionais (Orçamento extra GOP's) - 13.198.658,22€.

RECURSOS HUMANOS

No seguimento da proposta DRH n.º 01/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL E MAPA ANUAL GLOBAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS AUTORIZADOS (MARA), APROVADOS PARA O ANO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de janeiro de 2023, e considerando que:

1. A Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Aveiro aprovaram as “Grandes Opções do Plano, Orçamento, Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados”, na reunião extraordinária de 28 de outubro de 2022 e na reunião de 10 de novembro de 2022, respetivamente;

2. Recentemente se concluiu um conjunto de procedimentos concursais de que resultou a contração de vários trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, bem como a designação de novos dirigentes intermédios (Chefes de Divisão) em regime de comissão de serviço, ocupando-se, ainda em 2022, parte dos postos de trabalho a ocupar previstos para 2023;

3. No âmbito da transferência de competências do Pessoal Não Docente e do profundo trabalho que tem vindo a ser desenvolvido com os agrupamentos de escolas, se reconhece a necessidade de contratar um maior número de Trabalhadores para os Estabelecimentos de Ensino do Município de Aveiro, atentos os rácios aí consagrados, nas carreiras e categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional;

4. Se aproveita para regularizar algumas saídas de pessoal, entretanto registadas, por aposentação, procedimento concursal, mobilidade ou outros motivos;

5. Pese embora esta readequação do mapa de pessoal, se mantém o número global de postos de trabalho previstos para 2023, variando apenas no que respeita ao número de postos de trabalho ocupados e a ocupar;

6. Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2023, determinou a atualização das remunerações base e valorizações remuneratórias de várias carreiras na Administração Pública, com evidentes reflexos nos encargos remuneratórios desta Autarquia, em matéria de despesas com o pessoal;

7. Face ao acima exposto, o mapa de pessoal e respetivo orçamento, aprovados em novembro de 2022, já não refletem as reais necessidades e afetação de pessoal para 2023, nem as consequentes implicações financeiras, as quais, em articulação com a Divisão de Administração Financeira, serão objeto da devida alteração orçamental;

8. Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o mapa de pessoal deve prever anualmente as atividades e os postos de trabalho necessários, sendo aprovado pela entidade competente para a aprovação do orçamento;

9. Por força da alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar, manter ou alterar os mapas de pessoal dos serviços municipais;

10. Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º do citado Anexo I, incumbe à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões ou alterações modificativas, se as houver.

Considerando, finalmente, que estão reunidos os requisitos de facto e de direito necessários à aprovação da presente proposta pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, foi deliberado, por unanimidade:

1. Apreciar e votar a alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, aprovado para o ano de 2023, com os fundamentos enunciados e nos termos do Anexo I à proposta;

2. Apreciar e votar a alteração ao Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados (MARA), atualizado, com efeitos a 1 janeiro de 2023, conforme Anexo II à proposta;

3. Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 2/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «CONCURSO “UMA IDEIA, UM PROJETO, UMA AÇÃO” - Autorização para pagamento aos Agrupamentos Escolares», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 19 de janeiro de 2023, e

considerando que: o Concurso “Uma Ideia, um projeto, uma ação” é parte integrante do eixo da Educação da iniciativa “Aveiro Tech City” do Município de Aveiro; a iniciativa e respetiva dotação orçamental no valor de 20.000,00€, foi devidamente autorizada através da Proposta N.º 15/2022, aprovada em Reunião de Câmara no dia 21 de julho de 2022; no passado dia 2 de dezembro, data limite para inscrição no Concurso, foram rececionadas 19 candidaturas; no dia 16 de dezembro, o Júri analisou detalhadamente todas as candidaturas submetidas e qual o possível apoio a proporcionar pela Autarquia; a 4 de janeiro de 2023, o Júri reuniu com as Direções de Agrupamento e docentes responsáveis pelas candidaturas que necessitaram de esclarecimento relativo à aplicabilidade técnica e financeira dos projetos, de modo a concluir a avaliação e propor superiormente a listagem final de projetos a apoiar, foi deliberado, por unanimidade, no âmbito do Concurso “Uma ideia, um projeto, uma ação”, a realização das transferências dos montantes atribuídos a cada Agrupamento Escolar, no valor total de 14.715,00€ (catorze mil, setecentos e quinze euros), previsto na GOP 03 350 2019/5055 10 com a CE 04 03 05, conforme discriminado no quadro anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 7/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 17 de janeiro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência provisória da cidadã identificada na proposta, pelo período de um ano, a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos da informação técnica n.º 1800, de 16 de janeiro de 2023, anexa à proposta, e em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a revisão do valor da renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 8/2023, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 18 de janeiro de 2023, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 760,00€, a pagar em duas prestações, no valor de 380,00€ cada, nos termos do artigo 11.º e do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 2531/2023, de 18 de janeiro de 2023, anexa à proposta.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 01/2023, elaborada pela subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “DÍVIDAS DE CONTRATOS DE CONCESSÃO E DE ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de janeiro de 2023, e considerando que:

A. A 30 de janeiro de 2020, foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a emergência de saúde pública de âmbito internacional, bem como a classificação do vírus COVID-19 como uma Pandemia;

B. Em 13 de março de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, com o intuito de acautelar, estrategicamente, um regime legal adequado a esta realidade excecional, em especial no que respeita a matéria de contratação pública e de recursos humanos;

C. A situação excecional vivida à data e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 exigiu a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente;

D. Para tal, a Câmara Municipal de Aveiro, aprovou, para os anos 2021 e 2022, um conjunto de medidas e ações de apoio à atividade socioeconómica do Município, denominado “PAAASE - Programa de Ação de Apoio à Atividade Social e Económica da Câmara Municipal de Aveiro”;

E. Para além dos constrangimentos advindos da Pandemia, iniciou-se, a 24 de fevereiro de 2022 a Guerra na Ucrânia, a qual tem tido grande impacto na vida dos consumidores portugueses bem como na contribuição para a instabilidade dos mercados e para a subida dos preços, designadamente, dos bens essenciais;

F. Neste cenário, vieram alguns dos concessionários dos Espaços concessionados pela Câmara Municipal solicitar perdão de remuneração mensais bem como das respetivas penalizações;

G. Assim, temos:

1. Restaurante do Mercado Manuel Firmino – “BinarySurprise, Lda.”

Por motivos diversos o pagamento da remuneração de março 2022 foi efetuado fora do prazo, ficando assim sujeito à penalização correspondente ao dobro da remuneração em dívida, conforme previsto na Cláusula Segunda do Contrato n.º 17/2017; o valor em dívida corresponde unicamente à penalização no montante de 1.747,68€, conforme doc. 1 anexo à proposta; por parte do concessionário foi solicitado, em sequência, o perdão da referida penalização (cf.doc. 2 anexo à proposta); ademais, informa-se que o Concessionário sempre liquidou as remunerações mensais a que era obrigado em tempo.

2. Casa de Chá do Museu Arte Nova de Aveiro – “Ricardo de Almeida Martins”

Por motivos diversos o pagamento da remuneração de março 2022 foi efetuado fora do prazo, ficando assim sujeito à penalização correspondente ao dobro da remuneração em dívida, conforme decorre da Cláusula Sexta do Contrato n.º 41/2011; o valor em dívida corresponde unicamente à penalização no montante de 605,95€, conforme doc. 3 anexo à proposta; por parte do concessionário foi solicitado, em sequência, o perdão da referida penalização (cf.doc. 4, anexo à proposta); ademais, informa-se que o Concessionário sempre liquidou as remunerações mensais a que era obrigado em tempo, e que o presente contrato teve o seu término em novembro de 2022.

3. Restaurante do Mercado José Estevão – “PARTILHAR SENTIDOS, LDA.”

A concessão deste espaço terminou no passado dia 30 de setembro de 2022, com a entrega das respetivas chaves; para que fosse possível ao concessionário devolver o imóvel à Câmara em tempo, e nas condições exigidas pelo Caderno de Encargos - em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do contrato -, o mesmo encerrou o restaurante em

meados de setembro, razão pela qual não efetuou o pagamento da remuneração referente a este mês; o valor em dívida corresponde à remuneração mensal e à penalização no montante total de 4.392,79€, conforme doc. 5 anexo à proposta; considerando que o concessionário tinha tudo liquidado até agosto/2022, e que o mês de setembro foi anormal - aproximadamente meio mês de prestação do serviço e atendendo às despesas relativas à atividade, solicitou verbalmente a isenção do pagamento do mês de setembro/2022, e, em sequência, da penalidade estabelecida, conforme decorre da Cláusula Quinta do Contrato n.º 46/2010.

4. Café Esplanada do Jardim do Lago da Fonte Nova – “MELO & ALBUQUERQUE, Lda.”

Alegando dificuldades no cumprimento das suas obrigações contratuais, reconhece o concessionário o não pagamento de algumas remunerações mensais referentes à concessão do espaço ora em análise, conforme decorre da Cláusula Sexta do Contrato n.º 183/2019; assim, em 10 de janeiro de 2023, mediante requerimento fundamentado (cf.doc. 6), veio solicitar e propor:

i) O perdão do pagamento das remunerações em atraso referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020 e julho e dezembro de 2021, no montante total de 7.872,00€;

ii) O perdão das penalizações associadas às remunerações em atraso mencionadas na alínea anterior no montante total de 6.400,00€;

iii) O pagamento das remunerações em atraso referentes aos meses de março, abril e novembro de 2022 e janeiro de 2023, no montante de 7.872,00€, em 24 (vinte e quatro) prestações;

iv) O perdão das penalizações das remunerações em atraso, melhor identificadas na alínea anterior, e ainda a referente ao mês de dezembro 2022, no montante de 8.000,00€, considerando que o pagamento da remuneração mensal de dezembro 2022 foi efetuado fora do prazo contratualizado, tudo conforme doc. 7, anexo à proposta.

H. Quanto às arrematações em procedimento por Hasta Pública, temos:

1. Comboio Turístico – “IDEIAS SALGADAS, LDA.”

O concessionário apresenta uma dívida de 15.827,99€, referente à arrematação do Comboio Turístico com lugar de estacionamento no Cais da Fonte Nova, e ao pagamento das taxas, mensais ou anuais, da ocupação do espaço público, nos termos constantes dos pontos 1.1 e 1.2, do capítulo X, do Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, conforme doc. 8 anexo à proposta; assim, ao abrigo dos pontos 7.1. e 7.5. das Condições do Procedimento por “Hasta Pública por Licitação Verbal, para Atribuição do Direito de Uso Privativo do Domínio Público para a Exploração de Circuitos Turísticos para Transportes de Índole de Fruição Turística no Município de Aveiro”, o pagamento do valor da arrematação, acrescido de IVA, à taxa legal de 23%, é obrigatório, sob pena de revogação do Alvará de Licença e sem direito a restituição de quaisquer valores já pagos; mais se informa, que o alvará referente a este local de estacionamento não foi emitido.

2. Triciclo Motorizado Elétrico de 3 Lugares – “Espaço de Experiências, Lda.”

O concessionário apresenta uma dívida de 17.476,33€, referente à arrematação de “Triciclo Motorizado Elétrico de 3 Lugares”, comumente designado por TUK-TUK. com lugar de estacionamento no Rossio, e ao pagamento das taxas, mensais ou anuais, da ocupação do espaço público, nos termos constantes dos pontos 1.1 e

1.2, do Capítulo X, do Anexo I ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro, conforme doc. 9 anexo à proposta; assim, ao abrigo dos pontos 7.1. e 7.5., das Condições do Procedimento por “Hasta Pública por Licitação Verbal, para Atribuição do Direito de Uso Privativo do Domínio Público para a Exploração de Circuitos Turísticos para Transportes de Índole de Fruição Turística no Município de Aveiro”, o pagamento do valor da arrematação, acrescido de IVA, à taxa legal de 23%, é obrigatório, sob pena de revogação do Alvará de Licença e sem direito a restituição de quaisquer valores já pagos; mais se informa, que o alvará referente a este local foi emitido, mas nunca levantado, por ausência de pagamento a partir do ano 2021.

Considerando, ainda, que:

I. É do interesse do Município, na qualidade de concedente, manter os espaços concessionados em funcionamento, atendendo às suas localizações e à dinamização que oferecem à sua envolvente;

J. Não obstante o Município pretender que todos os espaços arrematados em Hasta Pública mantenham a sua atividade, as Condições do Procedimento são claras no caso de incumprimento, por parte do arrematante, aquando do não pagamento do valor da arrematação.

Atentos os considerandos aqui expostos, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e as abstenções dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e Dr. Rui Carneiro:

1. Autorizar:

a) O perdão das penalizações aplicadas aos concessionários Restaurante do Mercado Manuel Firmino – “Binary Surprise, Lda.” e Casa de Chá do Museu Arte Nova de Aveiro – “Ricardo de Almeida Martins”, com base no Considerando G, pontos 1 e 2;

b) O perdão do pagamento da remuneração em atraso e respetiva penalização ao concessionário Restaurante do Mercado José Estevão – “Partilhar Sentidos, Lda.”, com base no Considerando G, ponto 3;

c) O perdão do pagamento das remunerações em atraso e respetivas penalizações ao concessionário Café Esplanada do Jardim do Lago da Fonte Nova – “Melo & Albuquerque, Lda.”, com base no Considerando G, ponto 4, alíneas i), ii) e iv); e ainda,

d) O pagamento do montante de 7.872,00€, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas no valor de 328,00€ cada, com vencimento no dia 8 de cada mês, e início em fevereiro de 2023, ao concessionário Café Esplanada do Jardim do Lago da Fonte Nova – “Melo & Albuquerque, Lda.”, com base no Considerando G, ponto 4, alínea iii).

2. Revogar os Atos de Arrematação em Hasta Pública, realizada em 18 de outubro de 2019, com efeitos retroativos a janeiro/2021, com base em incumprimento contratual dos arrematantes, resultante do não pagamento atempado das prestações pecuniárias, ao abrigo do disposto nos pontos 7.1. e 7.5. das Condições do Procedimento por “Hasta Pública por Licitação Verbal, para Atribuição do Direito de Uso Privativo do Domínio Público para a Exploração de Circuitos Turísticos para Transportes de Índole de Fruição Turística no Município de Aveiro”, sem direito a restituição de quaisquer valores já pagos, referentes à atribuição dos Locais de Estacionamento dos seguintes Transportes de Índole de Fruição Turística:

a) Comboio Turístico, com estacionamento no Cais da Fonte Nova - Arrematado à entidade “Ideias Salgadas, Lda.”;

b) Triciclo Motorizado Elétrico de 3 Lugares, com estacionamento no Rossio - Arrematado à entidade “Espaços de Experiências, Lda.”.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista apresentam declaração de voto relativa ao ponto em causa, visto este englobar várias situações dispare, propostas a votação todas num único ponto. A abstenção é justificada com a anuência da nossa parte para os considerandos G, alínea 1), alínea 2) e alínea 3), bem como dos considerandos H, alínea 1) e alínea 2). No entanto, é nosso entender que relativamente ao considerando G, alínea 4), existem muitas reservas da nossa parte quanto ao perdão de dívida em causa, visto não se tratar de uma situação esporádica e limitada no tempo, mas um incumprimento que já se verifica desde o ano 2020. Também é facto, que no ano 2022 e já no presente 2023, têm existido dificuldades de pagamento das respetivas rendas, solicitando-se a liquidação em prestações, demonstrativo da situação periclitante que a empresa tem de momento, não havendo garantias de que a situação se resolverá a breve trecho e o cumprimento do contrato esteja assegurado.”

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 02/2023, elaborada pela subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO EM PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS” - modificação objetiva do contrato - trabalhos a menos e trabalhos complementares», subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2023, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público n.º 18/20, foi, a 12 de março de 2021, outorgado o contrato para a referida empreitada, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “Consórcio Externo constituído pelas entidades Tecnorém – Engenharia e Construções, S.A. E CIMAVE – Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.”, doravante designado por Consórcio, pelo preço contratual de 11.710.999,00€ (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta dias);

B. Segundo a cláusula sexta do contrato, a execução da obra teria início após visto do Tribunal de Contas e após a data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela;

C. Por solicitação do Tribunal de Contas, foi outorgada Adenda ao Contrato em 27 de maio de 2021, através da qual se altera a identificação do segundo outorgante para o Consórcio constituído;

D. A 16 de junho de 2021 foi concedido o Visto do Tribunal de Contas, e, em sequência, foi assinado o Auto de Consignação aos 5 de julho de 2021, e o Plano de Segurança e Saúde validado em 8 de julho de 2021;

E. O término da execução da empreitada será a 31 de outubro de 2022;

F. A 28 de fevereiro de 2022, foi outorgado o primeiro e segundo adicionais ao contrato, referentes à execução de trabalhos complementares e à supressão de trabalhos, ambos no valor de 1.634.914,37€ (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e catorze euros, e trinta e sete cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme melhor descrito nas informações técnicas n.ºs 013/DAEO/ 2022 e 02/DCP-CA/01-2022;

G. Com a outorga dos adicionais, o preço contratual passou a ser de 10.076.084,63€ (dez milhões, setenta e seis mil, oitenta e quatro euros, e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, por força da alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

H. Em 21 de abril de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi aprovada a supressão de trabalhos no montante de 23.774,73€, passando o preço contratual da empreitada a ser de 10.052.309,96€, e a execução de trabalhos complementares no montante de 72.993,65€;

I. Em 29 de junho de 2022, foi outorgado o quinto e sexto adicional, consubstanciado nas informações técnicas n.º 073/DAEO/2002 e 23/DCP-CA/05-2022, e referentes à supressão de trabalhos no montante de 5.267,67€, com novo preço contratual da empreitada de 10.047.042,29€ (dez milhões, quarenta e sete mil, quarenta e dois euros e vinte e nove cêntimos), e à execução de trabalhos complementares no montante de 569.569,72€, com remessa ao Tribunal de Contas em 19 de julho de 2022;

J. A 19 de outubro de 2022, foi outorgado o sétimo adicional, com base nas informações técnicas n.ºs. 162/DAEO/2022, 163/DAEO/2022 e 46/DCP-CA/09-2022, referente à execução de trabalhos complementares no montante global de 745.627,79€ e prorrogação do prazo de execução da empreitada até 26 de maio de 2023, com remessa ao Tribunal de Contas a 8 de novembro de 2022;

K. Mediante informações técnicas n.º 236/DAEO/2022 e n.º 01/DAEO/2023, subscritas pela Gestora do Contrato, Arqtª. Catarina Pereira, foi dado a conhecer a necessidade de supressão de alguns trabalhos constantes do contrato inicial e a execução de trabalhos complementares detetados durante a fase de execução dos trabalhos, e melhor identificados nas referidas informações técnicas;

L. Ademais, consta das referidas informações as propostas financeiras referentes à supressão de trabalhos e à execução de trabalhos complementares, nos seguintes termos:

1. Supressão de trabalhos - não execução das peças tipo B de granito roriz com furação para os tubos de queda dos edifícios, uma vez que os edifícios sendo diferentes iriam implicar a produção de peças com diferentes raios, o que implica a não execução de trabalhos, no montante global de 920,71€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, como doc. 4, anexo à proposta;

2. Trabalhos complementares:

...a) Aumento da quantidade das tampas das caixas das diversas infraestruturas (saneamento, pluvial, elétrica e telecomunicações), a preços contratuais, no montante de 8.952,20€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, como doc. 3, anexo à proposta;

...b) Execução do acabamento de remate das grelhas de ferro fundido por lajetas de granito (mesmo acabamento das passadeiras), a preços novos, no montante de 12.394,80€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, como doc. 5, anexo à proposta;

...c) Conclusão dos trabalhos da execução de jet-grouting, a preços contratuais; no montante de 279.462,25€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, como doc. 6, anexo à proposta;

...d) Execução de outro tramo de recolha de águas pluviais, adjacente à existente, na entrada do restaurante “O Augusto”, a preços novos, no montante de 3.808,98€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, como doc. 7, anexo à proposta;

...e) Transição de pavimentos entre o Largo do Rossio e a Travessa do Rossio, a preços novos e contratuais, no montante de 1.938, 13€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 08/DC-PCA/01-2023, como doc. 8, anexo à proposta;

...f) Execução de peça em granito para rampa de acesso ao Restaurante “O Moliceiro”, a preços novos, no montante de 3.072,40€, conforme mapa junto à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, como doc. 9, anexo à proposta;

M. Se destaca das referidas informações técnicas que para execução dos trabalhos complementares ora em análise não foi apresentado qualquer pedido de prorrogação de prazo, mantendo-se assim o prazo final da obra em 26 de maio de 2023;

N. Sobre as propostas apresentadas, recaiu, a 20 de janeiro de 2023, o despacho do Exmo. Senhor Presidente de “De Acordo. Enviar à Câmara para Ratificação”;

O. Nos termos da informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, concluiu-se que:

a) à supressão de trabalhos não é aplicável o disposto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP, leia-se, não existe direito a indemnização;

b) os trabalhos complementares propostos reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 370.º do CCP;

Finalmente, e considerando, que os trabalhos complementares observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º, e artigo 375.º, ambos do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea e), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por unanimidade:

1. Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente, ambos datados de 20 de janeiro de 2023, exarados sob as informações técnicas n.º 236/DAEO/2022 e n.º 014/DAEO/2023, anexas à proposta, que autorizaram:

a) A supressão de trabalhos, no montante de 920,71€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme mapa constante do doc. 4 anexo à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023, e ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) A execução de trabalhos complementares, no montante total de 309.628,76€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com os mapas de trabalhos constantes dos doc.s 10 e 11, anexos à informação técnica n.º 08/DCP-CA/01-2023.

2. Autorizar a modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nas argumentações constantes das informações técnicas n.ºs 236/DAEO/2022, 014/DAEO/2023 e n.º 08/DCP-CA/01-2023, anexa à proposta;

3. Aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta como doc. 1.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 4/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“ARRANJO URBANÍSTICO DA ENVOLVENTE À IGREJA DAS QUINTÁS” – Trabalhos a menos n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente a 21 de janeiro de 2023, e considerando que: a referida empreitada cujo procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal a 25 de março de 2008, foi adjudicada à empresa Irmãos Almeida Cabral, Lda., pelo preço de 619.841,55€; a empreitada está recebida parcial e provisoriamente desde 20 de dezembro de 2012; para a conclusão da empreitada era necessário que a EDP executasse o ramal de média tensão; depois de diversos contactos e envios de orçamento para aprovação, o trabalho referido nunca foi executado; tendo em conta o tempo passado foi decidido superiormente o fecho da empreitada com trabalhos a menos (email em anexo à proposta); considerando, ainda, que os trabalhos não executados perfazem um valor de 7.555,54€, conforme mapa igualmente anexo à proposta, correspondentes a 1,22 % do valor contratual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de janeiro de 2023, que, nos termos da informação técnica n.º 229A/DAEO/OM/2022, de 5 de dezembro de 2022, anexa à proposta, autorizou os trabalhos a menos n.º 2.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 3/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA EIXO ‘ROTUNDA’ RUA DE VISEU E RUA DOS MILAGRES – ‘ROTUNDA’ DE ESGUEIRA – 1.º FASE” – Pedido de Revisão de preços extraordinária», subscrita pelo Sr. Presidente a 16 de janeiro de 2023, e considerando que:

1. Através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/30/20, realizado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal em 12 de dezembro de 2020, foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 13771/2020 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;

2. Por deliberação da Câmara Municipal datada de 4 de março de 2021, foi adjudicado à firma Construções Carlos Pinho, Ld.^a, a execução da empreitada de «Requalificação Urbana Eixo “Rotunda Rua de Viseu e Rua dos Milagres – “Rotunda” de Esgueira - 1.^a Fase» e celebrado o contrato no dia 12 de abril de 2021, arquivado no Lv.^o 39, Fls 83 a 87, para a execução da empreitada, no valor de 798.038,66€ (setecentos e noventa e oito mil, trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 300 dias seguidos;

3. Foi concedido o visto ao contrato pelo Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

4. A comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde teve lugar a 18 de maio de 2021, seguindo-se a consignação da obra a 15 de junho de 2021; no âmbito da empreitada foram concedidas três prorrogações de prazo, a data limite para a conclusão dos trabalhos passou a ser o dia 30 de novembro de 2022;

5. A empresa adjudicatária, através da comunicação com entrada n.º 63199, de 16 de dezembro de 2022, apresentou um pedido de revisão de preços extraordinária, alegando estarem reunidos os requisitos dos números 1 e 2, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação de nova fórmula polinomial devidamente ajustada à estrutura de custos da presente empreitada.

Considerando, ainda, que:

6. O novo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contrato públicos;

7. Este Decreto-Lei prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

8. Estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, podendo:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração.

9. É também estabelecido, no n.º 4, do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio, que se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra, ou, se esta não existir;

10. Estabelece também Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Analisada a comunicação apresentada pela empresa adjudicatária, verifica-se que:

11. No pedido apresentado pelo empreiteiro, é indicado sem qualquer fundamentação que, relativamente ao material M18-betumes a granel, "... facilmente se conclui, sem necessidade de recorrer a cálculos complexos, que o material ... representa, pelo menos, na ordem dos 4 a 5% do valor do preço contratual...", o material M22 gasóleo "... sendo de difícil demonstração o valor exato que o custo com gasóleo representa no preço contratual sem efetuar a decomposição extensiva da estrutura de custos da empreitada ..." e ao material M32-tubagem em PVC, "... facilmente se conclui, sem necessidade de recorrer a cálculos complexos, que o material ... representa, pelo menos, na ordem dos 10% do valor do preço contratual ...";

12. Pelo que, sem prejuízo de apresentação de novos elementos, não se verifica o cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sendo matéria suficiente para a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado;

13. O que, por sua vez, também inviabiliza a hipótese legal concedida ao Dono de Obra para apresentar, eventualmente, uma contraproposta cabal e fundamentada.

Considerando, finalmente, que não foi também demonstrado pelo empreiteiro a não abrangência nesta empreitada de medidas específicas de apoio, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de janeiro de 2023, que, de acordo com a informação técnica n.º 002/DAEO/OM/2023, de 4 de janeiro, anexa à proposta, determinou a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 5/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL NO BAIRRO DE SANTIAGO - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” – Prorrogação do prazo n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente a 20 de janeiro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso público, foi outorgado o contrato n.º 132/2020, de 30 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Cimave - Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data de validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 2.866.212,70€ (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e doze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de janeiro de 2021; o Auto de Consignação foi assinado a 29 de janeiro de 2021; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi validado a 28 de abril de 2021 (início da contagem do prazo), e os trabalhos deverão estar concluídos a 20 de outubro de 2022; devido a trabalhos complementares, a empreitada foi prorrogada até 10 de novembro de 2022; a 11 de outubro de 2022, a firma solicitou uma prorrogação de prazo até 9 de janeiro de 2023, tendo sido aprovada em 13 de outubro de 2022.

Considerando, ainda, que a 4 de janeiro de 2023, a firma solicita uma segunda prorrogação do prazo da empreitada, num total de 60 dias prevendo-se que os trabalhos estejam concluídos a 10 de março de 2023; a empresa justifica o pedido com base em: "...grandes adversidades na obtenção de materiais, em tempo útil,

fruto das complicações logísticas originadas pela crise internacional e pela pandemia ..." e "... fator meteorologia que tem fustigado nos últimos meses ...".

Considerando, finalmente, face ao estado em que se encontra a obra, e de forma a não prejudicar a sua conclusão, e a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de janeiro de 2023, que, de acordo com a informação técnica n.º 02A/DAEO/OM/2023, de 4 de janeiro, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por 60 dias, até ao dia 10 de março de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, renunciando, também, o adjudicatário a quaisquer outros sobrecustos, devido a esta concessão da prorrogação do prazo da empreitada.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 6/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CENTRO ESCOLAR DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA” – Pedido de Revisão de Preços extraordinária», subscrita pelo Sr. Presidente a 21 de janeiro de 2023, e considerando, de acordo com a informação técnica n.º 006/DAEO/OM/2023, datada de 10 de janeiro de 2023 que:

1. Através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/21, realizado nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal em 15 de abril de 2021, foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, Anúncio de Procedimento n.º 5954/2021 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data, e Aviso de prorrogação de prazo n.º 1046/2021, publicado no Diário da República, II Série, n.º 103 de 27 de maio de 2021;

2. Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 5 de agosto de 2021, foi adjudicada à firma EDIVALOR – Construções e Obras Públicas, S.A., a execução da empreitada de “Centro Escolar de Nossa Senhora de Fátima” e celebrado o contrato no dia 21 de setembro de 2021 arquivado no Lvº 106, Fls 96 a 100, para a execução da empreitada, no valor de 2.490.000,00€ (dois milhões quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 540 dias seguidos;

3. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 22 de dezembro de 2021;

4. O auto de consignação foi assinado a 20 de janeiro de 2022, (cláusula sexta do contrato 83/2021, que deverá ocorrer após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas);

5. A empresa adjudicatária, através da comunicação com entrada n.º 65363, de 30 de dezembro de 2022, apresentou um pedido de revisão extraordinária de preços, alegando estarem reunidos os requisitos dos números 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, requerendo a aplicação do método de garantia de custos para os materiais aço para betão (M43) e betão conjugando os materiais inertes (M03) e cimento em saco (M20) aplicados na realização dos trabalhos de betão armado, parte integrante do CAP 2 - ESTABILIDADE E ESTRUTURAS e no período compreendido entre os meses de fevereiro a setembro do ano

de 2022, na parte excedente/não absorvida pela revisão de preços segundo a fórmula contratualmente estabelecida para o referido período (alínea c), do número 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio);

Considerando, igualmente, que:

6. O novo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contratos públicos;

7. Este Decreto-Lei prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio:

- a) Represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; e
- b) A taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%;

8. Estando os pontos supracitados observados e cumpridos, o Dono de Obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, podendo:

- a) Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;
- b) Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ci) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;
- c) incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração;

9. É também estabelecido, no n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que se não houver acordo sobre a forma de revisão extraordinária em causa, os preços são revistos com base na contraproposta do dono de obra.

10. Estabelece, também, o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que o mesmo não é aplicável aos sectores cujos cocontratantes tenham sido abrangidos por medidas específicas de apoio, sempre que a revisão extraordinária de preços seja destinada a compensar os efeitos do aumento dos custos das mesmas matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio já apoiados por medidas específicas.

Analisada a comunicação apresentada pela empresa adjudicatária, verifica-se que:

11. No pedido apresentado pelo empreiteiro, não é indicado qualquer fundamentação relativamente ao material inertes (M03), o material aço para betão armado (M43) e o material cimento em saco (M20);

12. Pelo que, sem prejuízo de apresentação de novos elementos, não se verifica o cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 3.º, sendo matéria suficiente para a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado;

13. O que, por sua vez, também inviabiliza a hipótese legal concedida ao Dono de Obra para apresentar, eventualmente, uma contraproposta cabal e fundamentada.

Considerando, finalmente, que não foi também demonstrado pelo empreiteiro a não abrangência nesta empreitada de medidas específicas de apoio, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr.



Presidente, datado de 10 de janeiro de 2023, que, de acordo com a informação técnica n.º 6/DAEO/OM/2023, de 10 de janeiro, anexa à proposta, determinou a não aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 7/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTÀ DO LOUREIRO” – 2.ª Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente a 21 de janeiro de 2023, e considerando que:

1. A empreitada de “Reabilitação e Ampliação da Escola Básica da Quintà do Loureiro”- cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/01/20, foi outorgado pelo contrato n.º 64/2020, a 17 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.849.800,00€ (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil e oitocentos euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020, foi consignada no dia 28 de novembro de 2020, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 11 de janeiro de 2021; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 11 de janeiro de 2022, mas pelos prazos concedidos nos adicionais, o prazo de conclusão é a 11 de fevereiro de 2022;

3. A 2 de novembro de 2021 a empresa solicitou prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 15 de junho de 2022, num total de 124 dias, pedido este que foi deferido, sob o despacho do Sr. Presidente de 3 de novembro de 2021;

4. A 27 de agosto de 2022, a Entidade Executante solicita nova prorrogação de prazo, por 176 dias, até 28 de fevereiro de 2023; entretanto, com novos prazos indexados a Trabalhos Complementares, o prazo de obra está em 595 dias, e a conclusão para 30 de agosto de 2022; com este pedido a Entidade Executante pretende terminar os trabalhos que ainda faltam executar da empreitada, durante as interrupções letivas ou férias, para não perturbar o funcionamento da Escola;

5. Este prolongamento de prazo justifica-se com a necessidade de abrir a Escola, projetando os trabalhos que faltam, e que não são determinantes para a segurança e o bom funcionamento da Escola, para alturas em que não há alunos no edifício;

6. Em 28 de agosto de 2022 foi elaborada uma vistoria e assinado o Auto de Receção Parcial da obra, permitindo iniciar o ano letivo, ficando por concluir trabalhos de exterior, nomeadamente as plantações de árvores, arbustos e sementeiras que deverão ser adiadas para mais tarde, idealmente no Outono-Inverno, sob pena de não sobreviverem nesta época quente e seca;

7. Em relação aos trabalhos que ainda faltam realizar nesta empreitada, poderá o Município optar por uma das seguintes opções: que seja deferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 124 dias, até ao dia 15 de junho de 2022, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, ou, a aplicação de uma sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do

Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a 0,1 % do preço contratual, ou seja, 184,98€, por cada dia em atraso.

Face ao exposto e, dado que é do interesse da Câmara e da Comunidade abrir esta Escola, e de forma a não prejudicar o funcionamento da mesma foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de agosto de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 149B/DAEO/OM/2022, de 27 de agosto de 2022, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada solicitada pelo adjudicatário, por 176 dias, até ao dia 28 de fevereiro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 008/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA PÓVOA DO PAÇO” – 3.ª Prorrogação do Prazo da Empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente a 23 de janeiro de 2023, e considerando a informação técnica n.º 250/DAEO/OM/2022, datada de 26 de dezembro de 2022 que a seguir se transcreve:

1. A empreitada de “Requalificação e Ampliação da Escola Básica da Póvoa do Paço”, cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado pelo contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito mil euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020, foi consignada no dia 28 de novembro de 2020, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 11 de janeiro de 2021; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 7 de novembro de 2021, mas pelos prazos concedidos nos adicionais, o prazo de conclusão é a 6 de janeiro de 2022;

3. A 20 de outubro de 2021 a empresa solicitou a prorrogação de prazo da empreitada, até 31 de maio de 2022, num total de 145 dias, que obteve autorização de prorrogação graciosa, sem direito a revisão de preços, após despacho do Sr. Presidente de 3 de novembro de 2021; com os prazos decorrentes dos Trabalhos Complementares entretanto aprovados e contratados, o prazo de obra totalizava 535 dias: até 30 de junho de 2022;

4. A 30 de junho de 2022 a empresa solicitou a prorrogação de prazo da empreitada, até 31 de outubro de 2022, num total de 123 dias, que obteve autorização de prorrogação graciosa, sem direito a revisão de preços, após despacho do Sr. Presidente de 8 de julho de 2022, tendo ficado esclarecido neste despacho que após este prazo seriam aplicadas multas contratuais;

5. Neste momento, com novos prazos indexados a Trabalhos Complementares, o prazo está em 733 dias, e a conclusão a 14 de janeiro de 2023;

6. A 20 de dezembro de 2022, a Entidade Executante solicita nova prorrogação de prazo, por mais um mês; desta vez o pedido é de uma prorrogação legal, com direito a revisão de preços e a atualização do cronograma financeiro; neste pedido a Entidade Executante pretende terminar a empreitada a 14 de fevereiro de 2023;

7. Conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, a necessidade de prolongamento do prazo torna-se evidente face ao estado da empreitada, mas não pode ser aceite uma prorrogação legal, conforme é solicitado, porque não reúne as condições para tal, segundo a lei;

8. Conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, este prolongamento de prazo justifica-se com atrasos na entrega de materiais e com as difíceis condições climatéricas dos meses de novembro e dezembro;

9. Neste momento, nesta obra faltam realizar trabalhos no valor de quase 300.000€, que, se fossem desenvolvidos como a média dos valores de execução nestes 23 meses, implicariam que a obra durasse mais de 4 meses;

10. Há ainda a questão da prorrogação legal, solicitada, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, como não há motivos imputáveis ao dono de obra, a prorrogação, a acontecer, será obrigatoriamente sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

11. Face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios de prazo de obra, que persistem, importa salientar: o despacho do Sr. Presidente, em junho de 2022 a avisar que seria a última prorrogação aceite; que a obra foi entregue com um prazo de 300 dias, e já vai em 763 dias; que parece não ser possível acabar esta obra com serenidade e qualidade em 14 de fevereiro; que a CMA tem tido imensos custos sociais e financeiros com o encerramento duma escola que perspetivava ter em funcionamento no ano letivo de 21/22 e nem no ano letivo 22/23 ela reabrirá; que não é possível deferir o pedido da Entidade Executante nos termos em que o mesmo é elaborado;

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado 28 de dezembro de 2022, e exarado na informação técnica n.º 250/DAEO/OM/2022, de 28 de dezembro de 2022, que “considerando a excecionalidade das condições atmosféricas adversas verificadas nos três últimos meses de 2022 e os graves inconvenientes que adviriam do arrastamento do tempo de execução de obra”, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada solicitada pelo adjudicatário, por 30 dias, até o dia 14 de fevereiro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e determinou que fosse comunicado à empresa “que este prazo é absolutamente improrrogável” após o qual serão aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 9/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA” – 3.ª Prorrogação do prazo da

empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente a 23 de janeiro de 2023, e considerando que, nos termos da informação técnica n.º 247/DAEO/OM/2022, datada de 26 de dezembro de 2022:

1. A empreitada de “Requalificação e Ampliação da Escola Básica de Azurva” - cujo procedimento por Concurso Público n.º. OM/CP/14/20, foi outorgado pelo contrato n.º 98/2020, a 1 de outubro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.444.720,56€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas, a 27 de outubro de 2020, foi consignada no dia 28 de novembro de 2020, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 1 de fevereiro de 2021; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 28 de novembro de 2021, mas pelos prazos concedidos nos vários adicionais, e a prorrogação graciosa concedida, o prazo de conclusão é 15 de agosto de 2022; a 12 de outubro de 2021 a empresa solicitou prorrogação de prazo da empreitada, até 16 de fevereiro de 2022, num total de 134 dias, e foi autorizada por Despacho do Presidente da Câmara de 30 de outubro de 2021, uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços; de novo, a 30 de maio de 2022, a empresa solicitou nova prorrogação de prazo, até 28 de dezembro de 2022, num total de 135 dias, que foi autorizada também por despacho do Sr. Presidente de 8 de junho de 2022, nova prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços;

3. A 21 de dezembro de 2022 a empresa solicitou nova prorrogação de prazo da empreitada, até 26 de maio de 2023, num total de 140 dias; desta vez o pedido é de uma prorrogação legal, com direito a revisão de preços e a atualização do cronograma financeiro;

4. Conforme o documento enviado pela Entidade Executante, e a informação do Diretor de Fiscalização da empreitada, anexas à proposta, a necessidade de prolongamento do prazo torna-se evidente face ao estado da empreitada, mas não pode ser aceite uma prorrogação legal, conforme é solicitado, porque não reúne as condições para tal, segundo a lei;

5. Conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, justifica este prolongamento de prazo com os atrasos na entrega de materiais, atrasos de subempreiteiros, dificuldades em angariar mão de obra, e com as difíceis condições climáticas dos meses de novembro e dezembro;

6. Neste momento, nesta obra faltam realizar trabalhos no valor de quase 700.000€, que se fossem desenvolvidos como a média dos valores de execução nestes 22 meses, implicariam que a obra ainda durasse mais de 16 meses; conforme o estado da obra, e problemas de secagem da obra com consequências na sequência de trabalhos, entende-se como pouco provável terminar a obra, senão no final de 2023;

7. Há ainda a questão da prorrogação legal, solicitada; conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, como não há motivos imputáveis ao dono de obra, a prorrogação, a acontecer, será obrigatoriamente sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

8. Face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios de prazo de obra, que persistem, importa salientar: que a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de 300 dias, e já vai, com



este pedido, para 844 dias, o que configura praticamente o triplo do tempo; só em prorrogações são já pedidos 409 dias; que se entende, apesar disto, não ser possível acabar esta obra com serenidade e qualidade até 26 de maio de 2023; que a CMA tem tido imensos custos sociais e financeiros com o encerramento duma escola que perspetivava ter em funcionamento no ano letivo de 21/22 e nem no ano letivo 22/23 ela conseguirá reabrir; e finalmente, considerando, que não é possível deferir o pedido da Entidade Executante nos termos em que o mesmo é elaborado, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de dezembro de 2022, e exarado na informação técnica n.º 247/DAEO/OM/2022, de 27 de dezembro de 2022, anexa à proposta, que “*considerando a excecionalidade das condições atmosféricas adversas verificadas nos três últimos meses de 2022, e os graves inconvenientes que adviriam do arrastamento do tempo de execução de obra*”, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada solicitada pelo adjudicatário, por 140 dias, até o dia 26 de maio de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 11/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL E PAVILHÃO DESPORTIVO” - LOTE 01 – Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente a 23 de janeiro de 2023, e considerando que, nos termos da informação técnica n.º 196A/DAEO/OM/2022, datada de 27 de outubro de 2022:

1. A empreitada de “Requalificação e Reabilitação da Piscina Municipal de Aveiro” - Lote 01 – cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado pelo contrato Lv.º 44, Fls 2, a 12 de julho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.138.953,55 € (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 10 de dezembro de 2021, foi consignada no dia 7 de janeiro de 2022, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 9 de maio de 2022; pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 3 de novembro de 2022; a 27 de outubro de 2022 a empresa solicitou prorrogação de prazo da empreitada até 31 de agosto de 2023, num total de 301 dias, com envio de novos plano de trabalhos e cronograma financeiro;

3. Conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, justifica este prolongamento de prazo com: a) demora na desocupação do espaço; b) difíceis condições climatéricas dos meses de novembro e dezembro; c) dificuldades em angariar mão de obra; d) subida vertiginosa dos preços dificultando adjudicações/compras e subempreitadas; e) atrasos na entrega de materiais; f) demora na aprovação de trabalhos adicionais; g) implementação de algumas soluções de projeto; h) conhecimento real da empreitada;

4. Neste momento apenas estão faturados cerca de 59.000€ do valor global dos trabalhos, o que é comprovativo do enorme atraso que se verifica após 9 meses de execução;

5. Há ainda a questão da solicitação de prorrogação legal; conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, como não há motivos imputáveis ao dono de obra não se concordando com os argumentos apresentados pela Entidade Executante nas alíneas a), f), g) e h) do ponto 4 como motivos para o grande atraso que se verifica, a prorrogação, a acontecer, será obrigatoriamente sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.

Finalmente, face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios de prazo de obra, que persistem, importa salientar: que a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de 300 dias, e com este pedido será estendido para 601 dias, ou seja, o dobro do tempo; que se entende, apesar disto, não ser possível acabar esta obra com a qualidade exigível antes de dezembro de 2023, e, considerando, ainda, que existem enormes constrangimentos para as coletividades utilizadoras deste equipamento e para a autarquia, que veem dilatado o prazo de inoperacionalidade com os prejuízos inerentes, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de outubro de 2022, e exarado na informação técnica n.º 196A/DAEO/OM/2022, de 27 de outubro de 2022, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada solicitada pelo adjudicatário, por 301 dias, até 31 de agosto de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 10/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL E PAVILHÃO DESPORTIVO” – LOTE 02 – Prorrogação do prazo da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente a 23 de janeiro de 2023, e considerando que, nos termos da informação técnica n.º 196B/DAEO/OM/2022, datada de 27 de outubro de 2022:

1. A empreitada de “Reabilitação do Pavilhão Desportivo de Aveiro - Lote 02”, cujo procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/03/21, foi outorgado pelo contrato Lv.º 44, Fls 6, a 12 de julho de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 240 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.296.774,32€ (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e quatro euros e trinta e dois cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra teve o visto do Tribunal de Contas a 10 de fevereiro de 2022, foi consignada no dia 2 de março de 2022, e teve a notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde a 9 de maio de 2022, pelo prazo contratual deveria estar concluída até ao dia 28 de outubro de 2022; a 27 de outubro de 2022 a empresa solicitou prorrogação de prazo da empreitada até 31 de agosto de 2023, num total de 307 dias, com envio de novos plano de trabalhos e cronograma financeiro;

3. Conforme o documento enviado pela Entidade Executante, anexo à proposta, justifica este prolongamento de prazo com: a) demora na desocupação do espaço; b) difíceis condições climatéricas dos meses de novembro e dezembro; c) dificuldades em angariar mão de obra; d) subida vertiginosa dos preços dificultando adjudicações/compras e subempreitadas; e) atrasos na entrega de materiais; f) demora na aprovação de trabalhos adicionais; g) implementação de algumas soluções de projeto; h) conhecimento real da empreitada;

4. Neste momento apenas estão faturados cerca de 56.500€ do valor global dos trabalhos, o que é comprovativo do enorme atraso que se verifica após 7 meses de execução;

5. Há ainda a questão da solicitação de prorrogação legal, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, como não há motivos imputáveis ao dono de obra não se concordando com os argumentos apresentados pela Entidade Executante nas alíneas a), f), g) e h) do ponto 3 como motivos para o grande atraso que se verifica, a prorrogação, a acontecer, será obrigatoriamente sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido.

Finalmente, face ao estado em que se encontra a obra, e conforme os antecedentes e os desvios de prazo de obra, que persistem, importa salientar: que a obra foi entregue, por contrato, com um prazo de 240 dias, e com este pedido será estendido para 547 dias, ou seja, mais do dobro do tempo; que se entende, apesar disto, não ser possível acabar esta obra com a qualidade exigível antes de dezembro de 2023; e, considerando, ainda, que existem enormes constrangimentos para as coletividades utilizadoras deste equipamento e para a autarquia, que veem dilatado o prazo de inoperacionalidade com os prejuízos inerentes, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de outubro de 2022, exarado na informação técnica n.º 196B/DAEO/OM/2022, de 27 de outubro de 2022, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada solicitada pelo adjudicatário, por 307 dias, até 31 de agosto de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e que sejam aplicadas multas contratuais, caso este prazo não seja cumprido.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 12/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS”– Erros e Omissões», subscrita pelo Sr. Presidente a 24 de janeiro de 2023, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º PS/CP/11/22, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 7 de dezembro de 2022, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2022, Anúncio de Procedimento n.º 16802/2022 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 20 de dezembro de 2022, com o preço base de 2.490.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; na fase da elaboração das propostas, foi apresentado por potenciais concorrentes, Lista de Erros e Omissões, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 50.º do CCP, na sua redação atual; considerando, igualmente, que, analisadas as listas apresentadas pela equipa projetista e pelo júri, consideram não aceitar as listas de erros e omissões, assinalados a azul, na lista anexa à proposta, foi

deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de dezembro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 254/DAEO/OM/2022, de 30 de dezembro de 2022, anexa à proposta, autorizou a não aceitação dos erros e omissões, proposta pela equipa projetista e pelo júri, de acordo com o n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 13/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCA” – Prazo de entrega das propostas», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público PS/CP/11/22, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), para adjudicação da referida empreitada, aberto por deliberação do Executivo, datada de 7 de dezembro de 2022, e publicado no Diário da República, II Série, n.º 243, de 20 de dezembro de 2022, Anúncio de Procedimento n.º 16802/2022 e na plataforma eletrónica ACINGOV a 20 de dezembro de 2022, com o preço base de 2.490.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; a data limite para entrega das propostas é dia 7 de janeiro de 2023, considerando, igualmente, que na fase da elaboração da proposta, foi apresentado por potencial concorrente, um pedido de prorrogação do prazo de entrega de propostas, justificado a dificuldade de obter cotações para materiais, equipamentos e subempreitadas no período festivo em que muitas empresas estiveram encerradas, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de janeiro de 2023, que indeferiu o pedido de prorrogação de prazo de entrega das propostas.

MOBILIDADE E TRANSPORTES

No seguimento da Proposta n.º 01/DMT/2023, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, subscrita pelo Sr. Presidente a 5 de janeiro de 2023, intitulada “REPARTIÇÃO DAS DESPESAS PART 2022 (Programa de Apoio à Redução Tarifária) das carreiras supranacionais, pelos municípios - anulação do saldo não executado”, e considerando que: o Programa PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) foi implementado em maio de 2019 nos transportes Municipais de Aveiro (AveiroBus) e também nas carreiras intermunicipais com verbas estatais; no ano de 2019 a comparticipação mínima dos municípios foi de 2,5%, passando para 10% em 2020 e 20% em 2021; o município de Aveiro, tendo-se assumido como Autoridade de Transportes recebe 23% das verbas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) para a gestão da redução tarifária da AveiroBus, ficando 77% para as restantes carreiras municipais dos outros 10 municípios e da totalidade das carreiras intermunicipais e inter-regionais da competência da CIRA; a previsão da execução do PART para a CIRA, em 2022 para pagamento aos operadores, resultante de uma comparticipação de 20% pelos municípios era de 276.000,80€ e não de 358.442,60€, sendo a diferença (82.441,80€) correspondente à componente municipal do PART; considerando, também, que a comparticipação do município de Aveiro no PART intermunicipal de 2022 foi de 31.463,66€ e não 40.862,46€, conforme o aprovado na Reunião da Câmara Municipal de 21 de abril de 2022, ficando em saldo



no compromisso o valor de 9.398,80€, foi deliberado, por unanimidade, anular o saldo não executado, relativo à comparticipação do Município de Aveiro, no PART Intermunicipal de 2022, no valor de 9.398,80€ (nove mil, trezentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos).

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 119/2005, em nome de HENRIQUES CAMPOS, LDA., e considerando que: o requerente vem solicitar a receção provisória das obras de urbanização do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/2018; da consulta do processo de obras verifica-se que, nos termos do protocolo assinado entre a CMA e o requerente em 21 de outubro de 2002, a execução das obras de urbanização ficou a cargo do Município de Aveiro; considerando, ainda, que foi realizado pela CMA o Auto de receção provisória das obras de urbanização, resultante da vistoria de dia 25 de outubro de 2022, onde foi deliberado que a obra está em condições de ser aceite provisoriamente, foi deliberado, por unanimidade, deferir a receção provisória das obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará n.º 12/2018.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 108/2015, em nome de CIVILRIA, S.A., e considerando que: nos termos do Artigo 87.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, é da competência da câmara municipal deliberar sobre a receção definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado; a receção é precedida de vistoria, que foi realizada por uma comissão da qual fazem parte um representante do interessado e dois representantes da câmara municipal, nos termos do Auto de vistoria n.º 4 de 2023; à receção provisória e definitiva, bem como às respetivas vistorias, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime aplicável à receção provisória e definitiva das empreitadas de obras públicas; em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no artigo 84.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; considerando, ainda, que o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a receção definitiva das obras de urbanização e conceder o prazo de 60 dias para execução dos trabalhos de correção identificados no Auto de Vistoria, que a seguir se transcreve: *“Encontram-se em bom estado de conservação a generalidade das obras de urbanização previstas no alvará do loteamento. O separador central do entroncamento com a Alameda da Silva Rocha carece de intervenção de forma a regularizar o pavimento”*.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 3524/2022, em nome de JOSÉ JOAQUIM LOPES

TEIXEIRA, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 3 constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 17/2010; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao alvará, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; analisados os elementos instrutórios constantes do presente pedido verificamos que, de acordo com a estimativa orçamental e quadro sinótico, a área de implantação proposta no projeto de arquitetura (138,10m²) é inferior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (142,10m²) e a área total de construção proposta no projeto de arquitetura (243,10m²) é superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (237,10m²) sendo a diferença inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/1314/2023, de 11 de janeiro de 2023, anexa à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 24 de janeiro de 2023, inserida no Processo de Obras n.º 3563/2022, em nome de DÁRIO FIGUEIREDO DA SILVA, e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação unifamiliar, no lote 4 constituído por operação de loteamento a que respeita o Alvará de Loteamento n.º 3/2009, aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 15/1997; de acordo com o n.º 8, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao alvará, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades; verifica-se que, em conformidade com a estimativa orçamental, a área total de implantação proposta (121,6m²) é superior à prevista no alvará de loteamento (120m²), sendo a área total de construção proposta no projeto de arquitetura (217,30m²) igualmente superior à prevista no quadro de parâmetros do alvará de loteamento (216m²), ainda que esta diferença é inferior aos 3% permitidos na legislação em vigor, cumprindo as restantes condicionantes do loteamento, foi deliberado, por unanimidade, deferir o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/2096/2023, de 17 de janeiro de 2023, anexa à proposta

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:41h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, U. J. M. S., redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

